



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

Ε

ASSOCIAÇÃO BASTO DE FATO - ABF. n.º de pessoa coletiva 518 122 140, com sede na Praça da República 89 4860-355 Cabeceiras de Basto, U.F. Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, neste ato representado por Daniel Alexandre Fernandes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para a realização da iniciativa "Basto de Fato" dia 20 de setembro e iniciativas culturais ao longo do ano em Cabeceiras de Bastp, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª Apoio Financeiro

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.
- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
- a) Montagem/desmontagem de stands de madeira (2) e gradeamentos (30) a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;
- b) Montagem/desmontagem de palco em madeira
- c) Cedência e transporte de contentores para o lixo (3 grandes 500L);
- c) Disponibilizar os serviços das brigadas municipais, sempre que se julgue necessário e de acordo com a disponibilidade dos serviços da Câmara Municipal.





2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 408,44 € (quatrocentos e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

- 1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 5.º

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto:
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.



CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª Revisão do contrato

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.2

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

CLÁUSULA 10.ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 19 / Sevento de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante O Presidente da Direção,

(Daniel Alexandre Fernandes da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO CONTRIBUINTE N.º505330334 PRAÇA DA REPUBLICA Nº 467 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA					
2025/09/19	1					

ORDEM DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO ANO					
alzira	2025/09/19	3757	2025				

CONTRIBUÍNTE	TERCEIRO					
518122140	10507					

Associação Basto de Fato - Abf PRAÇA DA REPÚBLICA, 89

518	3122140) 1	10507					r	nnçn D	n KEIVDHICK	, 05						
				L				4	860-35	5 CABECEI	RAS DE	BAST()				
CABIMENTO REQUISIÇÃO CONTR. DÍVIDA							FA	TURA						IMPORTÂNCI	AS		
ANO	N.º	ANO	N.°	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊN	CIA	IA N°INT DATA TERC		VALOR		IL	ÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO	
2025	1915	2025	2036			2025	2036		4396	2025/09/19	10507	07 6.200,00			6.200,00		6.200,00
— LA		ITOS (CONTABI DIÁRI	LÍSTIC CO: PAC	COS			TIP	O DE M	OVIMENTO:					NUM.	LANÇAMENTO	
ORG./ECONÓMICA PLANO OBJ/PROG PRJ/A					PRJ/AÇÃO	ÃO PATRIMONIAL CLASSE								ITO	CRÉDITO		
						0304	27.8.9.2.9.2.9.99				OCRE 10507			6.200,00		6.200,00 6.200,00	
	TENSO MIL E		entos e	EUROS			,							RETENÇ	ILIQUIDO ÇÕES LIQUIDO		6.200,00
CHEC	DE PA UE NÚM O 'A NÚME	ERO	1TO: 12	1980 1043 10	30 CAD. N. 400705	·:		ÇÕES RECE	ITA N.	:		FIN	ANÇA:	SOCIA 3 2025		IDŌES 2025/1	.2/31
	VENIÊN			*													
			.aboraç				0.0	EW 176	EU!	me time on a	No.		_				
	ERVAÇÕ	PC _					UA	idi:		AC DE		70		_			
ODO	TIVANÇO	10							199	ET. 2025							
								C.		6 (3						
AUTO	RIZADO	O PA	GAMENT	O POR	DESPACHO/I	ELIBI	ERAÇÃO EM 2	2025/	09/19	one of hermalities that all end endergrows arrange	No.	T Badds. _{S.} med		Recebi	en 41	109 120	25
O FU	NCIONÁ	RIO			A CHEFE	DA I	DAF		O PF	RESIDENTE DO	ORGA	O EXEC	UTIVO		(TESOUREI	10

PROCESSADO POR COMPUTADOR